AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.954 - PR (2015/0018947-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE	:	VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) SANDRO RAFAEL BONATTO
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST E OUTRO(S)
INTERES.	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 115 DO STJ.

1. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante o contido na Súmula 115/STJ.

2. Outrossim, pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso (EREsp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 17 de dezembro de 2015(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministra Diva Malerbi
(Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)
Relatora

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.954 - PR (2015/0018947-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE	:	VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) SANDRO RAFAEL BONATTO
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST E OUTRO(S)
INTERES.	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO): Trata-se de agravo regimental interposto por Valdomiro dos Santos contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial.

Alega o agravante que a cadeia de procurações estaria completa. Ademais, afirma que o desmembramento dos autos e a falta de compatibilidade dos sistemas do TRF da 4ª Região e do STJ teria prejudicado a sua comprovação.

É o relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.954 - PR (2015/0018947-8)

VOTO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI – DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (RELATORA): Verifica-se que o agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Assim, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

> É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula n.º 115/STJ. Outrossim, pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso (EREsp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).
> No caso, o recorrente não procedeu à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do recurso especial, Dr. Sandro Rafael Bonatto, OAB/PR n.º 22.788. Ante o exposto, com fulcro no art. 1.º da Resolução STJ n.º 17/2013, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
> Ademais, é "pacífica a jurisprudência acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do apelo nobre" (EREsp 868.800/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, DJe de 11/11/2010).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0018947-8

AgRg no REsp 1.518.954 / PR

Números Origem: 50032141820134047013 PR-50000946420134047013 PR-50031986420134047013
PR-50032047120134047013 PR-50032055620134047013 PR-50032107820134047013
PR-50032133320134047013 PR-50032141820134047013
TRF4-50032133320134047013

PAUTA: 17/12/2015 JULGADO: 17/12/2015

Relatora
Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão
Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. SANDRA VERÔNICA CUREAU

Secretária
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S)
		SANDRO RAFAEL BONATTO
RECORRIDO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS
		NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
RECORRIDO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST E OUTRO(S)
INTERES.	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S)
		SANDRO RAFAEL BONATTO
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS
		NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
AGRAVADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST E OUTRO(S)
INTERES.	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.